



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- O Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação, adiante designado por CCA, fixa as funções e competências deste órgão.
- 2- Nos termos do n.º 6 do Art.º 58.º da Lei n.º 66 - B / 2007, de 28 de dezembro, na versão vigente o CCA elaborará o seu Regulamento de Funcionamento.
- 3- O Regulamento de Funcionamento do CCA define a sua organização interna, bem como o seu regime de funcionamento.

II

COMPOSIÇÃO

- 4- Nos termos do n.º 1 do Art.º 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, conjugado com o n.º 2 e n.º 5 do Art.º 58.º da Lei n.º 66 - B / 2007, de 28 de Dezembro na versão vigente, o CCA é composto pelo Diretor, que preside, Subdiretor, pelas duas Adjuntas da Escola Sede e pela Chefe dos Serviços de Administração Escolar / Coordenadora Técnica.
- 5- No processo de tomada de decisão, tendo em vista a validação das avaliações dos desempenhos, deverá ser observado o

estipulado nos Art.º 69.º a Art.º 73.º do Código de Procedimento Administrativo.

- 6- Participa nas reuniões sem direito a voto a Encarregada Operacional.
- 7- Nas reuniões de harmonização das avaliações o Conselho Coordenador da Avaliação pode permitir, mas sem o exercício do direito de voto, a participação dos avaliadores dos funcionários que exercem funções nos estabelecimentos de ensino no 1.ºCiclo.

III

COMPETÊNCIAS

- 8- Ao abrigo do Art.º 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, o Diretor designará, por despacho de delegação de competências, os membros avaliadores do CCA.
- 9- Os Coordenadores de Estabelecimento, avaliadores sem assento no CCA, devem entregar ao Presidente do CCA a fundamentação escrita das propostas de avaliação de mérito e excelência de sua responsabilidade, com antecedência mínima de 48 horas da data de realização da reunião ordinária.
- 10 - Compete aos Avaliadores:
 - a) Negociar os objetivos do avaliado, de acordo com os objetivos e resultados fixados para a sua unidade orgânica ou em execução das respetivas competências, e fixar os indicadores de medida do desempenho, designadamente os critérios



- de superação de objetivos, no quadro das orientações gerais fixadas pelo CCA;
- b) Cumprindo com as diretrizes do CCA, rever, com o avaliado, os objetivos anuais negociados, ajustá-los, se necessário, e reportar ao avaliado a evolução do seu desempenho e possibilidades de melhoria;
 - c) Negociar as competências que integram o segundo parâmetro de avaliação, nos termos da alínea b) do artigo 45.º e do artigo 48.º;
 - d) Avaliar, no biénio legalmente previsto, os trabalhadores diretamente subordinados, assegurando a correta aplicação dos princípios integrantes da avaliação;
 - e) Ponderar as expectativas dos trabalhadores no processo de identificação das respetivas necessidades de desenvolvimento;
 - f) Fundamentar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado, para os efeitos previstos na presente lei.

11 - Compete ao Conselho Coordenador da Avaliação:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou,

quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;

- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho Excelente;
- e) Emitir declaração formal relativa ao Desempenho Excelente e parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- f) Publicitar os desempenhos de mérito de acordo com o n.º 3 do Art.º.51 da Lei n.º 66 - B / 2007, de 28 de Dezembro na sua versão vigente;
- g) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

2

IV

FUNCIÓNAMENTO

12- O Diretor preside às reuniões do CCA e tem a competência de convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo a respetiva ordem do trabalhos.

13- Em caso de ausência prolongada ou impedimento do presidente este é substituído pelo Subdiretor e em caso de ausência deste pela Adjunta com mais tempo de serviço.

14- O CCA reúne ordinariamente para:

- a) Estabelecer as linhas gerais de orientação para aplicação harmónica do sistema de avaliação dos recursos



- humanos não docentes no Agrupamento;
- b) Quantificar e definição de objetivos, comuns ao Agrupamento e estabelecer de linhas orientadoras específicas;
 - c) Quantificar e definir competências;
 - d) Definir indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
 - e) Analisar as propostas de avaliação e sua harmonização e iniciar o processo conducente à validação dos desempenhos relevantes e inadequados e de reconhecimento dos desempenhos excelentes;
- 15- O CCA emitirá parecer sobre as reclamações de avaliação que lhe tenham sido remetidas para o efeito e que nos termos legais sejam da sua competência, podendo solicitar por escrito a avaliadores e avaliados os elementos que considerar convenientes.
- 16- As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, para proceder à validação da avaliação, reconhecimento de desempenho, emissão de parecer sobre reclamações dos avaliados ou por solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros do conselho, que deverão indicar o assunto que desejam ver tratado. A convocatória da reunião com a respetiva ordem de trabalhos deve ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 17- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da

- reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 18- O CCA só poderá deliberar estando presentes a maioria absoluta dos seus membros, desde que esteja presente o presidente ou o seu substituto.
- 19- As deliberações do CCA, no caso da avaliação efetiva de desempenho do pessoal não docente, são tomadas por escrutínio secreto, não sendo permitida a abstenção.
- 20- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos do Art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo. Não poderão igualmente participar nas reuniões os membros abrangidos por um fundamento de escusa ou suspeição, nos termos do Art.º 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 21- As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião. Se esta não se formar proceder-se-á imediatamente a nova votação e se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para reunião a convocar no prazo de dois dias úteis, na qual será suficiente a maioria relativa.
- 22- Havendo empate na votação, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para reunião a convocar no prazo de dois dias úteis. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o

empate, proceder-se-á a votação nominal, caso em que o presidente terá voto de qualidade.

23- De todas as reuniões serão lavradas atas as quais deverão mencionar, para além de outros aspetos considerados relevantes, a data e o local da reunião, os membros presentes, a ordem de trabalhos, um resumo dos assuntos tratados e as deliberações tomadas, devendo constar ainda a forma e os resultados das respetivas votações. As atas serão lavradas por um secretário, designado pelo presidente, em regime de rotatividade dos membros do CCA.

24- As atas, depois de lidas e aprovadas, são arquivadas em dossier próprio e assinadas pelo presidente e pelo secretário.

25- A ata da reunião de validação das avaliações dos desempenhos inadequado, relevante e excelente deverá mencionar expressamente o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação dos desempenhos e ser assinada por todos os presentes.

26- As atas das reuniões deste órgão poderão ser consultadas mediante um requerimento dirigido ao respetivo Presidente.

V

DISPOSIÇÕES FINAIS

27- Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento de Funcionamento bem como as dúvidas sobre a sua interpretação serão tratadas em reunião do Conselho Coordenador da

Avaliação expressamente convocada para o efeito.

28- Este Regulamento de Funcionamento poderá ser revisto ordinariamente nos primeiros quinze dias do mês de janeiro de cada ano.

29- A revisão extraordinária deste Regulamento de Funcionamento apenas poderá ser feita em reunião expressamente convocada para o efeito, por iniciativa de qualquer dos membros do CCA, sendo exigida unanimidade para a aprovação de qualquer alteração.

30- O presente Regulamento de Funcionamento do CCA entra em vigor imediatamente após a sua aprovação ou revisão.

4

Presidente:

Vogal:

Vogal:

Vogal:

Secretário:

(Aprovado em 17 janeiro de 2018)